



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Assis

LEI Nº 2.233, DE 31 DE OUTUBRO DE 1.983.

Autoriza a Prefeitura Municipal a firmar con
vênio com o Governo do Estado de São Paulo ,
por sua Secretaria de Estado dos Negócios da
Saúde.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono
a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Assis autorizada a:

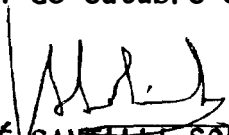
- I - firmar convênio como o Governo do Estado de São Paulo ,
por sua Secretaria de Estado dos Negócios da Saúde, vi'
sando assegurar o atendimento à população do Município ,
mediante o estabelecimento de cooperação para o planeja'
mento e desenvolvimento conjunto de programas básicos de
saúde e de saneamento;
- II - receber, por repasse do Governo do Estado de São Paulo, a
través do orçamento-programa da Secretaria de Estado dos'
Negócios da Saúde, os recursos necessários a fazer face à
despesa decorrente do convênio mencionado no inciso an'
terior:
- III - dar cumprimento às cláusulas e condições estabelecidas no
convênio a ser firmado.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução do convênio a ser firmado
correrão a conta de dotações próprias do orçamento municipal.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se às disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Assis, em 31 de outubro de 1.983.


JOSÉ SANTELLI SOBRINHO
Prefeito Municipal

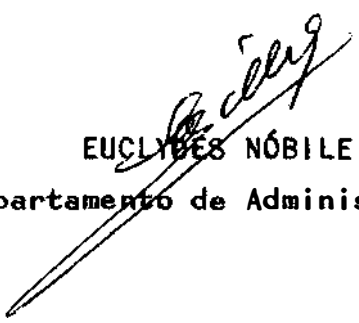


Prefeitura Municipal de Assis

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

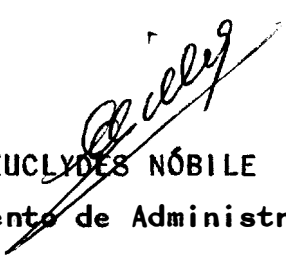
.....02.....

.....


EUCLIDES NÓBILE

Diretor do Departamento de Administração

Publicada no Departamento de Administração da Prefeitura, em 31 de outubro de 1.983.


EUCLIDES NÓBILE

Diretor do Departamento de Administração



Secretaria de Estado da Saúde

CONSULTORIA JURIDICA



231

M I N U T A

=====

Convênio celebrado entre o Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Saúde e o Município de, visando assegurar o atendimento à população do município, mediante o estabelecimento de cooperação para o planejamento e desenvolvimento conjunto de programações básicas de saúde e saneamento.

Aos.....dias do mês de.....do ano de, na sede da Secretaria de Estado da Saúde, na Avenida Dr. Arnaldo, 351, 5º andar, Capital de São Paulo, de um lado o Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Saúde, doravante denominada "Secretaria", neste ato representada por seu titular, Doutor João Yunes, devidamente autorizado pelo Senhor Governador, nos termos do Decreto nº de de de 1983, e, de outro, o Município de, doravante denominado "Município", representado pelo Prefeito Municipal, Senhor, autorizado pela Lei Municipal nº, é firmado o presente convênio, a ser regulado pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - OBJETIVO: O presente convênio tem por objetivo assegurar o atendimento à população do Município de, mediante o estabelecimento de cooperação, para o planejamento e desenvolvimento conjunto de programações básicas de Saúde e Saneamento, promovendo:



1 - a integração de recursos da Secretaria e da Prefeitura;

2 - o apoio mútuo entre os partícipes, na utilização recíproca de material de consumo, pessoal, recursos financeiros e equipamentos disponíveis.

CLÁUSULA II - OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES: Assumem os partícipes as seguintes obrigações:

II.1) - Obrigações comuns:

a) Acordam fazer cumprir uma programação básica de ações de saúde e saneamento, segundo as normas técnicas da Secretaria, consubstanciadas nos Programas e Sub-Programas de Saúde, tendo em vista as seguintes atividades:

- assistência médico-sanitária;
- assistência à gestante;
- assistência à criança;
- subprograma de controle da tuberculose;
- subprograma de controle da hanseníase;
- odontologia sanitária;
- oftalmologia sanitária;
- nutrição;
- educação sanitária;
- vigilância epidemiológica e estatística (controle de doenças transmissíveis);
- atendimento de emergências clínicas e cirúrgicas de resolução ao nível da atenção médica primária;
- laboratório, com a utilização de recursos do Instituto Adolfo Lutz ou outro existente;
- administração;
- saneamento.



b) Proporcionar-se-ão, reciprocamente, facilidades para:

- 1 - adequada implantação e execução do convênio;
- 2 - necessário treinamento de pessoal;
- 3 - fluxo de dados e informações;
- 4 - utilização recíproca de pessoal, equipamento e materiais disponíveis, inclusive de laboratório, no âmbito de suas atribuições normais.

II.2) - Obrigações da Secretaria:

a) Compete à Secretaria, pelo seu Departamentoda Coordenadoria de Saúde da Comunidade (CSC):

- 1 - a elaboração de diretrizes e normas técnicas da programação básica; o controle da execução, a supervisão e a adequação das normas, de acordo com as características do Município e ouvido o Conselho Diretor;
- 2 - a elaboração do processo de seleção do pessoal, o treinamento do mesmo e a aferição contínua do padrão de execução das diferentes atividades programáticas;
- 3 - o fornecimento de medicamentos, suplementação alimentar, conforme normas da Coordenadoria de Saúde da Comunidade (CSC), e todo o formulário e material de escritório necessários à execução da programação básica citada;
- 4 - garantir a execução dos exames de laboratório necessários à programação básica supracitada;
- 5 - garantir pessoal, inclusive mediante novas admissões, observando o sub-item "a.2" deste item e as disposições legais e regulamentares pertinentes;



6 - garantir instalações físicas, equipamentos e demais recursos como abaixo discriminados:

-
-
- a ser preenchido de acordo com as necessidades locais.
-
-

7 - colaborar com o Município, para, junto com outros organismos responsáveis pelo saneamento do meio, implantar uma rede básica de saneamento e de fiscalização de alimentos;

8 - destinar, em parcelas mensais, mediante comprovação das despesas efetivamente realizadas, a verba anual para execução deste convênio;

9 - reservar em seu orçamento, a partir de 01.01.198__, os recursos necessários para fazer face à despesa decorrente deste convênio.

II.3) - Obrigações do Município:

a) Compete ao Município:

1 - aplicar, no âmbito de suas atribuições aqui conveniadas, os recursos estaduais colocados à disposição deste convênio e os recursos municipais destinados à saúde e saneamento, de forma a obedecer às prioridades da Programação Básica de Saúde, já referida, ou conforme decisão do órgão gerenciador;

2 - criar instrumentos legais e regulamentares, a nível municipal, que viabilizem a execução das cláusulas deste convênio;

3 - elaborar e desenvolver Planos Municipais de Saúde, em harmonia com o Plano Regional, desenvolvido pelo Departamento Regional de Saúde;



Secretaria de Estado da Saúde

CONSULTORIA JURIDICA



235

- 5 -

4 - garantir pessoal, inclusive mediante novas admissões, observando o sub-item "a.2" do item II.2 desta cláusula;

5 - garantir instalações físicas, equipamentos e demais recursos como abaixo discriminados:

-
-
- a ser preenchido de acordo
- com as necessidades locais.
-
-
-

6 - proporcionar a colaboração dos órgãos municipais com os serviços integrados de saúde;

7 - garantir transporte, para os casos de pacientes que necessitarem de encaminhamento, após atendimento, nas unidades abrangidas por este convênio;

8 - colaborar com a Secretaria para, junto com outros organismos responsáveis pelo saneamento do meio, implantar uma rede básica de saneamento e de fiscalização de alimentos;

9 - reservar em seu orçamento, a partir de 01.01.198__, os recursos necessários para fazer face à despesa decorrente deste convênio;

10 - recolher ao Tesouro do Estado as importâncias não aplicadas até o final do exercício, destinadas pela Secretaria a este convênio.

Parágrafo Único - Para os efeitos dos itens II.2, "a.5" e II.3, "a.4", cada partícipe se responsabilizará pelas contratações que fizer.

Na hipótese de um dos partícipes vir a ser demandado por servidor admitido pelo outro, este assegurará o integral ressarcimento, inclusive mediante ação regressiva.



Secretaria de Estado da Saúde

CONSULTORIA JURIDICA



236

- 6 -

CLÁUSULA III - DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO: A execução do convênio ficará a cargo da Secretaria, através do Departamento Regional, e do Município, no âmbito de suas respectivas competências e atribuições.

Parágrafo Primeiro - Caberá ao Departamento Regional a administração financeira dos recursos que a Secretaria destinar à execução deste convênio bem como a administração técnica do acordo.

Parágrafo Segundo - Caberá ao Município a administração financeira dos seus próprios recursos e dos que a Secretaria lhe destinar para execução do convênio.

Parágrafo Terceiro - Na execução do convênio será observado o disposto na cláusula seguinte.

CLÁUSULA IV - DO GERENCIAMENTO:

1 - Para a implantação e execução deste Convênio se formará um Conselho Diretor constituído:

a) por um representante do Departamento Regional de Saúde;

b) pelo Diretor Técnico do Distrito Sanitário da área que abrange o município, ou seu representante;

c) dois representantes do Município designados pelo Prefeito, sendo um deles o representante do órgão municipal relacionado à saúde, quando houver.

2 - Os representantes indicados no número anterior, elegerão seu presidente.

3 - Ao Conselho Diretor compete:

a) analisar a programação, visando compatibilizar os procedimentos técnicos e administrativos com



Secretaria de Estado da Saúde

CONSULTORIA JURIDICA



- 7 -

as peculiaridades do município;

b) promover a uniformização de registro, coleta e processamento de dados, visando sua consolidação e análise, segundo normas da Secretaria;

c) propor critérios e formas para a supervisão conjunta da (s) unidade (s);

d) estudar e propor às autoridades competentes a criação e localização de novas Unidades Sanitárias;

e) examinar problemas emergentes que envolvam a participação conjunta dos convenientes;

f) criar mecanismos para garantir a participação da comunidade atendida pelo serviço de saúde, no planejamento, execução e avaliação das ações decorrentes do Convênio;

g) propor alterações, quanto a pessoal, instalações físicas e equipamentos, nas situações de expansão ou redução das unidades de saúde integradas;

h) aprovar o plano de aplicação no que tange a recursos humanos, materiais e financeiros, e modificações propostas pelo responsável pela Unidade Integrada de Saúde;

i) apreciar a admissão e dispensa de pessoal para execução do Convênio;

j) aprovar os relatórios das atividades, antes de encaminhá-los aos órgãos competentes da Secretaria e do Município;

4 - Das reuniões:

O Conselho Diretor se reunirá ordinariamente ao menos uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente ou por solicitação da maioria simples de seus membros.



Secretaria de Estado da Saúde

CONSULTORIA JURIDICA



238

- 8 -

CLÁUSULA V - DO VALOR: É atribuído ao presente Convênio o valor de Cr\$..... correspondente aORTNS.

No orçamento do Estado, onerará os recursos consignados na Estrutura Funcional Programática, Código..... Elemento....., no exercício de 198...., com o valor de Cr\$.....

No orçamento do Município, onerará os recursos consignados na Estrutura Funcional Programática, Código....., Elemento....., no exercício de 198...., com o valor de Cr\$.....

Em exercícios futuros, correrá a despesa à conta das dotações próprias dos respectivos orçamentos.

CLÁUSULA VI - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE: Ocorrendo prorrogação do prazo e havendo disponibilidade financeira, a Secretaria e Município se obrigam a reajustar, nos meses dede cada ano, a partir de, o valor do Convênio, com base na variação nominal das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN), nos termos da Lei Federal nº 6.423, de 17.06.1977, mediante averbação à margem do Convênio.

CLÁUSULA VII - DO CRITÉRIO DE SUPLEMENTAÇÃO: A Secretaria e o Município poderão dentro de suas possibilidades, e de acordo com as necessidades aprovadas pelo Conselho Diretor, suplementar a verba dotada.

Caso ocorra suplementação, o reajuste no ano subsequente será feito tendo por base o número total de ORTNs, destinadas ao Convênio no ano anterior.

CLÁUSULA VIII - OUTRAS ENTIDADES: Entidades oficiais ou privadas, atendidos os objetivos, finalidade e limitações ora estabelecidas, que par



Secretaria de Estado da Saúde

CONSULTORIA JURIDICA



239

- 9 -

(par...) ticipem de programas de saúde, poderão ser incluídas no presente convênio, caso haja acordo entre o Estado e Município, mediante lavratura de termo aditivo.

CLÁUSULA IX - DISPOSIÇÕES FINAIS:

1 - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, prorrogável por iguais períodos, automática e sucessivamente, até o limite máximo de 05 (cinco) anos, podendo, entretanto, ser desfeito a qualquer tempo por mútuo consentimento dos partícipes ou denúncia de qualquer deles, com antecedência de 90 dias ou, ainda, alterado de comum acordo mediante lavratura de termo aditivo observados, sempre, nesta última hipótese, o objeto, finalidades e limitações ora conveniados.

2 - Fica eleito o Foro da Capital de São Paulo, para dirimir as dúvidas oriundas deste Convênio e que não possam ser resolvidas por comum acordo entre os partícipes.

DR. JOÃO YUNES

Secretário de Estado da Saúde

Prefeito Municipal de

Testemunhas:

1) - _____

2) - _____